

LEI Nº 2.678/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.227/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.227/2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 1º (...)

I – As transportadoras que tiverem linhas com escalas e seccionamento dentro da cidade de Canindé deverão obedecer ao intervalo de desembarque e posterior embarque com o mínimo de duração de 15 (quinze) minutos em todos os horários, exceto os horários de 11h e 14h, que é intervalo de 20 (vinte) minutos (horários que se destinam ao almoço), possibilitando a orientação e a vontade do usuário para o desembarque do transporte.

Parágrafo Único - As concessionárias de transporte público intermunicipal e interestadual que descumprirem os intervalos de desembarques para que os usuários possam ir ao banheiro, comprar lanches, lembrancinhas ou o quer que seja, receberão advertência e, em caso de reincidência, poderão pagar multa no valor de 100 a 1000 UFIR, a ser imposta pela fiscalização municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, para que produza os seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 22 de dezembro de 2023.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 15/01/24
Às 11 h 00 min

Assinatura do Recebedor

Originário do Projeto de Lei nº 065/2023, de 13 de dezembro de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.